



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
O município mais alfabetizado do Brasil

**LEI N.º 1.715/17, de 31/05/2017.**

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA, DURANTE O PERÍODO ESCOLAR, DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º.** Os pais e/ou responsáveis pelo(a) educando(a), matriculado(a) nas escolas públicas municipais e/ou privadas, localizadas no território do Município de São João do Oeste/SC, devem comunicar à Direção da Escola a ausência do aluno em caso de:

- I) atestado médico;
- II) viagem;
- III) consulta médica e/ou odontológica;
- IV) outros motivos de conhecimento dos pais.

§ 1º - A comunicação dos pais e/ou responsáveis que trata o presente artigo, deverá ser feita antes do horário de início da primeira aula, por qualquer meio de comunicação, ou pessoalmente, diretamente à Direção da Escola.

§ 2º - A comunicação de ausência não possui o condão de abonar a falta do aluno(a), mesmo em caso de atestado médico, servindo apenas como meio para justificar a ausência do aluno em caso de provas e/ou trabalhos avaliativos.

**Art. 2º.** Não havendo a comunicação de ausência que trata o artigo anterior, a direção das escolas públicas municipais, bem como privadas, instaladas no Município de São João do Oeste/SC, comunicarão aos pais e/ou responsáveis a ausência injustificada dos alunos nas aulas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do início da aula, visando a adoção de medidas garantidoras de segurança e integridade física do aluno.

§ 1º - Os pais ou responsáveis interessados em receber a comunicação disposta no *caput* deste artigo, deverão preencher formulário próprio na secretaria da escola, informando os dados do(s) aluno(s) e os meios que desejam receber a notificação (telefone, mensagem de texto, e-mail e outros).

**Art. 3º.** É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis a manutenção dos dados cadastrais atualizados dos alunos e familiares, no ambiente escolar.



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
O município mais alfabetizado do Brasil

**Art. 4.º.** Havendo reiteração de faltas injustificadas ou nos casos de evasão escolar, os gestores escolares deverão cumprir o preconizado pelo Programa APOIA, lançando a ausência injustificada do aluno(a) no competente sistema e, ainda, sinalizando todas as ações tomadas para garantir a frequência do(a) aluno(a), devendo observar também o disposto no artigo 56, inciso II, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 5.º.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal para garantir sua fiel execução.

**Art. 6.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 31 de maio de 2017.

FERNANDO BISIGO  
Prefeito Municipal